

LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013

“Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o plano de amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 3º A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art. 53, da Lei Municipal nº 1.793/09.

Art. 6º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.965 /2013

<i>ANO</i>	<i>Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo</i>
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024 - 2047	18,82%